



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação Direta nº 1850/2026, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado em razão da necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de grades de ferro e telas para as Escolas Municipais Amália Bresolin Bambini, Criança Esperança e Gema Laner Ghisleni.

A contratação pretendida possui valor estimado de R\$ 13.122,00 (treze mil cento e vinte e dois reais), tendo como potencial futura contratada a pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 46.537.329/0001-97.

Conforme informado, o presente feito segue instruído com requerimento, Documento de Formalização da Demanda - DFD, dotação orçamentária, Estudo Técnico Preliminar - ETP, pesquisa de preço, razão da escolha do contratado e justificativa do preço, bem como Termo de Referência.

Constam, ainda, documentos da potencial futura contratada, consistentes em CNPJ, certidão negativa civil, certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débito com a União, Estado e Município, bem como certidão/declaração de não emprego de menores de idade.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A licitação constitui, portanto, a regra geral para as contratações públicas, admitindo-se a contratação direta apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei, dentre as quais se encontram os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

No caso em análise, a contratação direta é pretendida com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal aplicável a outros serviços e compras.

O valor informado para a contratação é de R\$ 13.122,00 (treze mil cento e vinte e dois reais), montante inferior ao limite atualizado aplicável ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual, sob o aspecto estritamente jurídico-formal, mostra-se possível o enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

O processo de contratação direta deve observar os requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da necessidade da contratação, estimativa de despesa, compatibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima da futura contratada.

No caso concreto, consta que o processo foi instruído com requerimento, DFD, dotação orçamentária, ETP, pesquisa de preços, razão da escolha do contratado e justificativa do preço, bem como Termo de Referência, documentos que, em tese, atendem à estrutura mínima exigida pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta.

A justificativa administrativa para a dispensa encontra-se instruída no processo, não cabendo à análise jurídica substituir o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, nem realizar avaliação de mérito administrativo quanto à necessidade, utilidade ou prioridade da contratação, desde que observados os requisitos legais e formais aplicáveis.

Quanto à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço, tratando-se de contratação direta, deve a Administração demonstrar que a escolha observou critérios objetivos e que o valor contratado encontra respaldo na pesquisa de preços constante dos autos, competindo ao setor demandante e à autoridade competente a análise técnica e administrativa da adequação do preço ao objeto pretendido.

Registra-se, ainda, que o objeto informado envolve o fornecimento e instalação de grades de ferro e telas, tratando-se de objeto relacionado a atividade de metalurgia, serralheria ou atividades correlatas.

Em relação à habilitação, consta a juntada de documentos da potencial futura contratada, incluindo CNPJ, certidões negativas, regularidade trabalhista, FGTS e declaração/certidão de não emprego de menores.

Ressalta-se, por fim, que a presente manifestação se limita ao exame jurídico-formal da contratação direta, com base nos documentos e informações constantes dos autos, não abrangendo análise de mérito administrativo, avaliação técnica do objeto, aferição material da execução, escolha da solução, quantitativos, preços praticados no mercado ou conveniência da contratação, matérias que competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Ressalvas: recomenda-se que a Administração observe a compatibilidade entre o objeto contratual, a descrição constante do Termo de Referência, a atividade econômica da potencial futura contratada e a documentação apresentada, a fim de assegurar a pertinência entre a contratação pretendida e a capacidade jurídica e operacional da empresa.

Recomenda-se a atualização da certidão negativa de débito municipal, uma vez que a constante no processo se encontra vencida, sob pena de comprometimento da regularidade formal da contratação.

Por fim, necessária a autorização da autoridade competente e a observância das regras de publicidade aplicáveis.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, opina-se pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de grades de ferro e telas para as Escolas Municipais Amália Bresolin Bambini, Criança Esperança e Gema Laner Ghisleni, junto à potencial futura contratada inscrita no CNPJ nº 46.537.329/0001-97, pelo valor de R\$ 13.122,00 (treze mil cento e vinte e dois reais), desde que observadas as ressalvas acima.

Recomenda-se análise as ressalvas expostas no parecer.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente, se assim entender, para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 01 de julho de 2026.

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS 127.539.

5